



Parecer Jurídico 065/2018

Assunto: Resposta à Impugnação ao Pregão Presencial 036/2018 – Sistema de Registro de Preços 008/2018.

Trata o presente parecer acerca da pertinência da impugnação oferecida pela empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda. em relação ao certame em epígrafe.

**IMPUGNAÇÃO À FALTA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE E PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CREA:**

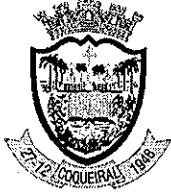
O Impugnante alega que "não consta a exigência de capacidade técnica registrado no CREA, colocando em risco a qualidade e segurança dos serviços prestados". Não merece prosperar a alegação do impugnante,

Talvez por uma questão de hermenêutica o impugnante não tenha identificado que a exigência está prevista no edital, nos itens 8.1 e 8.2 - Da habilitação de qualidade técnica:

*8.1.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.*

*8.1.2 - Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro até a data prevista para entrega das "PROPOSTAS", engenheiro eletricista, engenheiro Civil ou Técnico em elétrica com atribuições da alínea "h" do artigo 32 do decreto 23.569/33, detentores de Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.*

Por esta razão, não deve ser acatada a impugnação alegada.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**COQUEIRAL MG**

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA PELO LICITANTE COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO, POR LIMITAR A COMPETITIVIDADE.

Também não merece guarida tal assertiva.

O Impugnante apresentou um Acórdão do ano de 2012, o qual orienta a abster-se de impor a obrigatoriedade de comparecimento do licitante ao local das obras.

Ocorre que entendimento mais recente do TJMG, balizado pelo TCU, diverge da orientação citada. Veja-se:

(...) A exigência de visita técnica no local da realização da obra por qualquer profissional de engenharia, por si só, não constitui exigência restritiva que enseja violação ao princípio da competitividade.

(TJMG - Ac: 10459150026225003 mg, Relator Marcelo Rodrigues, data de julgamento: 30/11/2016 - Câmaras Cíveis/ 2ª Câmara Cível - Data de Publicação: 12/12/2016)

Diante do exposto, opino desfavorável à impugnação ora apresentada, entendendo pela manutenção do processo licitatório em todos os seus termos.

s.m.j. eis o parecer.

Coqueiral, 24 de maio de 2018.

  
Geise de Lima Piva Vilela

Procuradora